

Volume nº 363  
Processo nº 064/2023  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PRAÇA ALIPIO DE CARVALHO /50  
12081691/0001-84

Exercício: 2023

**NOTA DE EMPENHO Nº 1222028**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
12.392.0008.2061.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E COMEMORATIVOS  
3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
48.743,94	151.256,06	3.000,00	45.743,94

FICHA...: 1118 DATA...: 22/12/2023 LICITAÇÃO...: 000062/ DOCUMENTO...: NOTA FISCAL

CREDOR...: ANDIARA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 435.789.003-97

CÓDIGO: 3448

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS AREAS CULTURAIS (ARTESANATO), PARA ATENDER LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO N. 195-2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

3.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

  
ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLI  
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 074/2023-DC/PMC  
Processo Administrativo nº 064/2023-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** e **ANDIARA DE SOUSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDIARA DE SOUSA**, pessoa física, inscrito no CPF nº **435.789.003-97**, residente na **Rua Princesa Isabel, nº 28, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram a presente **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (ARTESANATO)**, para atender a lei complementar **Paulo Gustavo nº 195/2022**, de 08 de julho de 2022 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (ARTESANATO)**, para atender a lei complementar **Paulo Gustavo nº 195/2022**.

**Subcláusula primeira** - Em caso de negativa por parte do **CONTRATADO**, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

**Subcláusula segunda** - Todas as despesas decorrentes correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pagos mediante a aprovação da **Secretaria de Cultura**.

Acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do Contrato;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Cópia da Carteira de Identidade-CI e Cadastro Nacional e Pessoas Físicas-CPF;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A **Prefeitura Municipal de Carolina** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assim como custos relativos à produção das apresentações culturais assumidos pela **CONTRATADA** para fins de realização do objeto de contratação.

b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Andiara de Sousa



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO, em suas instalações para execução dos serviços;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- e) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

*Andiara de Sousa*

*A*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- a.1) Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- a.2) Por **01 (um) ano** – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- a.3) Pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;
  - a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - a.3.4) Não mantiver a proposta;
  - a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**Subcláusula segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**Subcláusula terceira** - As sanções previstas na **Subcláusula segunda** - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Subcláusula quarta** - Independentemente das sanções retro mencionados o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**Subcláusula quinta** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*Andriara de Sousa*

*A*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Os recursos são provenientes da **lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, que é uma lei federal que prevê apoio emergencial ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19, as quais correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.07-Secretaria Municipal de Cultura
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **01 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Senhor **LUAN DIEGO COSTA SEIXAS**, Secretário Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Termo de Referência, a Proposta do CONTRATADO, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

*Andriara de Sousa*

*A*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Fica eleito o foro da cidade de **Carolina/MA** para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas **(02) vias** de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Carolina/MA, **22 de dezembro** de 2023.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

*Andiara de Sousa*  
**ANDIARA DE SOUSA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Ilmaria dos Santos - S</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>621.170.603-07</i>	CPF: <i>061.047.893-50</i>

ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e THIFANE RUTHIELE DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 613.129.013-06. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: e1bf5dfb0d7dc5ade818fba0b072d210

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** ANDIARA DE SOUSA, CPF nº 435.789.003-97. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (ARTESANATO), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ANDIARA DE SOUSA, CPF nº 435.789.003-97. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 70929bc05f31483d72d7d21feebed4f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** JACEANE CARDOSO SOUSA, CPF nº 668.608.493-04. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (ARTESANATO), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JACEANE CARDOSO SOUSA, CPF nº 668.608.493-04. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 99197f9e69ad003ce66972aaed6bbb6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO, CPF nº 056.862.633-88. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (LITERATURA, LEITURA ESCRITA E ORALIDADE), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO, CPF nº 056.862.633-88. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: a591d4f0db07e5abe557b03a52b4d3c6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** RUY TADEU COSTA RIBEIRO, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 38.285.059/0001-46, representado por Ruy Tadeu Costa Ribeiro, CPF 041.145.633-42. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (LITERATURA, LEITURA ESCRITA E ORALIDADE), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e RUY TADEU COSTA RIBEIRO, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 38.285.059/0001-46, representado por Ruy Tadeu Costa Ribeiro, CPF 041.145.633-42. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 39dcfc6681e425b4333d531c593f0081

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023-DC/PMC. PROCESSO**